



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-4800 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº 166/2005

Autoriza o Município de Franciscópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 34/ inciso XIV da Lei Orgânica deste Município; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Franciscópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Franciscópolis autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Franciscópolis autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para adimplemento do programa, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-4800 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Franciscópolis autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2ª - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 21 de dezembro de 2005.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCÓPOLIS